

PROCESSO: 873.176

NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME

APENSO AO PROCESSO Nº 749.981 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

MUNICÍPIO: LAGOA DOS PATOS

RECORRENTE: ÉDEN CELESTINO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Éden Celestino Vieira, Prefeito do Município de Lagoa dos Patos no exercício financeiro de 2007, em face da decisão proferida na Sessão de 30/8/2011, da Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, em face da aplicação do percentual de 12,97% de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, apurado em inspeção ordinária, Processo nº 753.830, contrariando o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República, com redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Os presentes autos foram, inicialmente, distribuídos ao Conselheiro Cláudio Couto Terrão, fl. 211, o qual, nos termos do despacho de fl. 215, encaminhou o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão do indispensável parecer, na forma regimental.

O Órgão Ministerial, considerando a documentação juntada às fls. 01 a 210, opinou pela remessa do feito à Unidade Técnica, para exame, com vistas a verificar se as irregularidades apontadas foram devidamente sanadas, com o posterior retorno do processo àquele *Parquet*, para manifestação conclusiva, fl. 225.

Na sequência, em razão da alteração da composição das Câmaras deste Tribunal, foi promovida a redistribuição dos autos, fl. 226, vindo-me conclusos.

Compulsando o processo de prestação de contas – Processo nº 749.981, verifico que o parecer prévio emitido sobre as contas foi remetido à Câmara Municipal para julgamento, conforme Intimação nº 63.446/2011, fl. 48, e respectivo Aviso de Recebimento – AR, fl. 51, o qual, juntado ao processo em 22/11/2011, evidencia o recebimento do citado parecer naquela Casa Legislativa em 16/11/2011.

Em 10/5/2013, foi encaminhada ao meu gabinete a documentação relativa ao julgamento das contas pelo Poder Legislativo, a qual se encontrava na Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara, desde o dia 27/4/2012, por determinação do então Relator do Pedido de Reexame, para somente ser submetido ao Relator da prestação de contas nº 749.981 após o transito em julgado do presente apelo.

Nesse contexto, **determino seja juntado ao processo de prestação de contas** o documento protocolizado sob o nº 254054-2, em 23/4/2012, os Expedientes nºs. 280/2012 e 518/2013, dessa Coordenadoria, e o Exp. nº 053/2012/GABCCT da lavra do Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Em seguida, remeta-se o feito à Unidade Técnica para que se **manifeste no pedido de reexame**, no prazo de dez dias, devendo, na oportunidade, atentar para as disposições contidas na Decisão Normativa nº 02, de 2009, alterada pela de nº 01, de 2010.

Após, encaminhe-se o processo ao Órgão Ministerial, para que, em igual prazo, se pronuncie, retornando-me conclusos.

Tribunal de Contas, 13/5/2013.

GILBERTO DINIZ

RELATOR